



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000175/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 29/08/2023

Nilton Aparecido Militão
1º VICE PRESIDENTE

Dispõe sobre o respeito ao uso do nome social nas lápides de travestis, mulheres transexuais, homens trans e demais pessoas trans, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica assegurado o reconhecimento do nome social em consonância à identidade de gênero de pessoas trans e travestis nas lápides de seus túmulos e jazigos, independente daquele constante dos documentos de identidade civil, no município de Juiz de Fora.

Parágrafo Único. A solicitação de inclusão de nome social de que trata essa Lei é destinada às pessoas trans e travestis que não tenham realizado a retificação do registro civil, uma vez que a retificação já é garantia da utilização do nome retificado em todas as situações da vida civil.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública em seus atos e procedimentos de sepultura, cremação, tanatopraxia e quaisquer atos, deverão adotar o nome social de pessoas trans e travestis.

§ 1º Nas lápides e jazigos constará o nome social.

§ 2º A família, os amigos e entidades sociais que atuam na proteção de direitos das pessoas trans poderão requerer a qualquer tempo a inclusão do nome social da pessoa trans falecida nas lápides e nos registros dos sistemas de informações locais responsáveis pelo sepultamento, cremação e tanatopraxia.

Art. 3º. Durante as cerimônias de velório e no sepultamento ou cremação fica assegurado - além do respeito ao nome social - o respeito à aparência pessoal física e vestimentas utilizadas pela pessoa trans ou travesti ao final de sua vida.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de agosto de 2023.



Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

